PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 089
PROJETO DE LEI 083/86
AUTORIA Executivo

L E I Nº 78/86

SÚMULA: Concede antecipação de aumento, nos vencimentos dos funcionários estatutários do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica concedida uma antecipação de aumento, nos vencimentos dos funcionários estatutários do Município de Apucarana, integrantes dos Quadros de Pessoal do Executivo e Legislativo Municipal, aposentados e pensionistas, nos percentuais e datas seguintes:

I - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de novembro de 1986.
II - 10% (dez por cento), a partir de 1º de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Executivo e Legislativo Municipal, através de ato próprio, baixarão as novas tabelas de vencimentos conforme percentual fixado no artigo anterior.

Parágrafo Único - Na elaboração das tabelas, serão desprezados os centavos, arredondados para maior em cruzados.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana aos 13 dias do mês de novembro de 1986.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração